


Funpresp alerta sobre ligações fraudulentas em nome da Entidade

No mês de fevereiro, a Funpresp fez alertas aos participantes sobre uma tentativa de fraude em nome da Entidade. Na ocasião, foram encaminhadas cartas para servidores públicos com o cabeçalho “Restituição de crédito previdenciário”. Agora, participantes também estão recebendo ligações com o mesmo conteúdo das cartas.

A Funpresp informa que ambas tentativas têm caráter fraudulento. As informações contidas no documento (que também são apresentadas no momento das ligações), como nome, endereço e telefones, não condizem com os dados verdadeiros da Fundação.

A Entidade informa ainda que não é responsável pelas cartas e/ou ligações, e orienta as pessoas que receberem tal documento a registrar boletim de ocorrência junto às autoridades policiais.

Confira o documento abaixo:


FUNDAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
AV. PAULISTA, 2073 - ANDAR C 111 SÃO PAULO, SP CEP: 01511-300
PABX (11) 4288-6882 (11) 4288-6888
RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

Ofício nº140619412018

O EXMO. Senhor Doutor Juiz Titular Federal da 1ª Vara de Falências e Condições Econômicas do Juízo Federal de Comércio de São Paulo, na forma da Lei Orgânica nº 200/2009 art. 38, inciso I, II e IV e parágrafo 1º, de cumprimento à sentença nº 0140619412018 - expedite administrativo do Fundo de Reserva Condições Econômicas, desta previdência complementar privada.

PROCESSO Nº: 9227186-30/2007.0.26.0000
DATA DO DEPOSITO: 08/12/2009
DISTRIBUIÇÃO: 10/08/2015
DATA DA CORREÇÃO: 02/01/16
DESPESAS JUDICIAIS: 154.605.330-9
ALVARÁ: 247.385-40
REQUERIDO: CAIXA DE PRECÍLIO E PENSÃO
BENEFICIÁRIO: _____

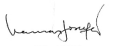
Pelo presente, expedido nos autos da ação referente ao precatório, comunicasse a V. Exa que encontra-se a disposição junto a este ofício o crédito identificado nominativo, informamos que o beneficiário que idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente fora dessa Comarca, poderá optar por recebimento do benefício na cidade de domicílio através do crédito bancário.

PROVIMENTO Nº 03/04/2004-SCD, 4. COMPA-SE sob as penas da Lei.
Fica o cargo do Oficial de Cartório o recolhimento das custas processuais diretamente de parte.

GABE: 2.508
DAMP: 2.508
DAMP: 2.508
COT: 2.508

As despesas em caso de transporte de depósito de bens, valores e outras despesas, mediante depósitos identificados em conta corrente e em caixa, vinculo o valor para cumprimento do valor em efetuação o depósito, os valores sendo devolvidos, certificando-se da ocorrência quando o beneficiário oferecer meios para resgateamento, Art. 4º

Publicação por Oficial de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 21.424/96 art. 4º e artº 209.


MARISA REDA
(Diretora Administrativa)

Fonte: Funpres, em 14.08.2018